



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

LEI N° 674/2019

EM, 14 DE AGOSTO DE 2019.

Cria a Orquestra Municipal **Iracema Barbosa de Almeida** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criada a Orquestra Municipal com a denominação de **Iracema Barbosa de Almeida**.

**Art. 2º.** A Orquestra Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais dos jovens da Comunidade, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

**Art. 3º.** A Orquestra Municipal será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município.

**Art. 4º.** Com exceção do Regente, que poderá ser contratado pelo Município como prestador de serviço, os integrantes da Orquestra Municipal não receberão, a tal título, qualquer remuneração.

**Parágrafo Único.** O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, colocará à disposição dos componentes da Orquestra Municipal os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

**Art. 5º.** Além do preparo musical, os componentes da Orquestra Municipal receberão orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

**Art. 6º.** A responsabilidade pela organização da Orquestra Municipal, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, pertencerá a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional